

Id:0B621EC24D341741

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

COVÊNIO Nº 02/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CHRISFAPI - CHRISTUS
FACULDADE DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO
DE MILTON BRANDÃO PARA PARCERIA A
SEGUIR DESCRITA.

O Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, através de sua Prefeitura Municipal, estabelecida na Rua José Martins, No 643, centro, Milton Brandão-PI, CEP: 64253-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.590/0001-76 doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito o senhor Francisco Evangelista Resende, residente e domiciliado neste município e CHRISFAPI - CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ Instituição Ensino Superior Privada, com sede na Rua Acelino Resende, N. 132, inscrita no CNPJ sob o 05.100.681/0001-83, doravante denominada simplesmente CHRISFAPI, neste ato representada pela sua DIRETORA-PRESIDENTE, MARTA DO CARMO AMARAL BRITO, brasileira, portadora da carteira de identidade, nº 225.116 SSP-PI e inscrita no CPF sob o N. 182.872.713-04, doravante denominada simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as condições e cláusulas a seguir estipulada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 50 da Lei Municipal n. 068/2011

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos a alunos residentes em Milton Brandão-PI, conforme as cláusulas que se seguem.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO concederá bolsas de estudo de valor até 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade nos diversos cursos ministrados. Exceto os cursos de EAD (Ensino a Distância) e qualquer outro que não seja de aulas presenciais e diárias.

§ 1º As bolsas de estudo serão concedidas na forma da Lei Municipal no 058/2011:

§ 2º Fica excluído deste benefício:

I- O aluno matriculado em curso EAD (Ensino a Distância) e qualquer outro que não seja de aulas presenciais e diárias;

II- O aluno já graduado em qualquer outro curso de nível superior;

III- O aluno que tiver qualquer outro tipo de desconto em suas mensalidades ou for contemplado por financiamento estudantil;

IV- O aluno que estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

§ 3º A CHRISFAPI poderá, a qualquer tempo, suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

I- O aluno descumprir as normas regimentais da instituição.

II- O aluno for reprovado;

III- O aluno não frequentar, injustificadamente, o curso;

IV- Em caso de inadimplência do Estudante contemplado com a bolsa E/ou inadimplência da Prefeitura Municipal de Milton Brandão/PI.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E DA RESCISÃO

I. O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de 02 de janeiro de 2025.

II. O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os conveniados ou unilateralmente, desde que notificado a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acarretando perda imediata dos benefícios junto à CHRISFAPI.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO

I. o beneficiado deverá contribuir com as atividades desenvolvidas pelo município de Milton Brandão-PI, quando convocados, de forma gratuita como contrapartida pelos benefícios adquiridos.

II. O não cumprimento desses termos poderá acarretar na perda dos benefícios concedidos pelo convênio.

CLAUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I- A Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI enviará os nomes dos beneficiários do convênio a CHRISFAPI, e a instituição emitirá os boletos em nome do município com o valor correspondente para pagamento;

II- A CHRISFAPI, - CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ, através do presente convênio dará desconto dos outros 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, ficando assim, com o pagamento da bolsa pelo município, isento de qualquer pagamento referente às mensalidades;

III- O valor da matrícula é de responsabilidade também da prefeitura municipal.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o Foro da comarca de Pedro II -PI, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja.

Estando assim juntas e acordadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Milton Brandão - PI, 03 de Janeiro de 2025

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

MARTA DO CARMO AMARAL BRITO
DIRETORA DA CHRISFAPI

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Maria Edneth Moraes Castro CPF Nº 033.693.623-56

2. NOME: Andréia de S. Paulo Cavilho CPF Nº 280.251.443-72

Id:1519050CDBFA1451



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

PORTARIA Nº 96/2025

Milton Brandão-PI, 02 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de MILTON BRANDÃO, estado do Piauí, FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, no uso de suas atribuições legais previstas no ordenamento jurídico do país, especificamente no que estabelece à Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. - PAULO EDUARDO FERREIRA DE CASTRO, para exercer o cargo de provimento em Comissão de OPERADOR DE PATRÔL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.